



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59

LEI COMPLEMENTAR N.º 112, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera artigos da Lei Complementar Municipal n.º 096, de 21 de maio de 2015, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Municipal de Aspásia/SP, e dá outras providências.”

IVAN DE PAULA, Prefeito do Município de Aspásia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os benefícios previdenciários de auxílio-doença, salário maternidade, salário família e auxílio-reclusão, previstos no artigo 54, inciso I, alíneas e, f e g, e inciso II alínea b, da Lei Complementar Municipal n.º 096, de 21 de maio de 2015, deixam de ter natureza previdenciária e passam a ser custeados com recursos do orçamento do Ente Federativo, não mais vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Aspásia-IPREMA.

Art. 2º. Para fins de adequação ao disposto na Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, fica alterada a Lei Complementar Municipal n.º 096, de 21 de maio de 2015, no Capítulo V – Do Plano de Benefícios, revogando-se as alíneas e, f e g, do inciso I, e alínea b, do inciso II, do artigo 54, as Seções IX – Do Auxílio-Doença, X – Do Salário-Maternidade, XI – Do Salário-Família, XIII – Do Auxílio-Reclusão; no Capítulo VI – Do Abono Anual, alterando-se a redação do *caput*, do artigo 80; no Capítulo VII – Do Acidente de Trabalho, Seção IV – Das Prestações, revogando-se a alínea a, do inciso I, do artigo 84, e alterando-se a redação do *caput*, do artigo 86, passando a vigorar com as seguintes redações:

**“CAPÍTULO V
DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

Art. 54 – O IPREM – Aspásia compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

(...)

e) (Revogado)

f) (Revogado); e

g) (Revogado).

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 05.742.003/0001-59

II – Quanto ao dependente:

(...)

b) (Revogado).”

“SEÇÃO IX
DO AUXÍLIO-DOENÇA (Revogado)”

“SEÇÃO X
DO SALÁRIO-MATERNIDADE (Revogado)”

“SEÇÃO XI
DO SALÁRIO-FAMÍLIA (Revogado)”

“SEÇÃO XIII
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO (Revogado)”

“CAPÍTULO VI
DO ABONO ANUAL

Art. 80 – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo IPREM – Aspásia. (NR)”

“CAPÍTULO VII
DO ACIDENTE DO TRABALHO

(...)

SEÇÃO IV
DAS PRESTAÇÕES

Art. 84 – Em caso de acidente de trabalho. O acidentado e os seus dependentes têm direito, independentemente de carência, às seguintes prestações:

I – quanto ao segurado:

a) (Revogado);

(...)

Art. 86 – A aposentadoria por invalidez, decorrente de acidentes de trabalho não pode ser acumulado com

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



qualquer aposentadoria do Regime de Previdência Municipal. (NR)”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 22 de setembro de 2021.

IVAN DE PAULA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Gislaíne Pigari Porto
Chefe de Gabinete

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br